

## ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

### Diretiva n.º 9/2025

**Sumário:** Aprova o Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema do Setor Elétrico.

#### APROVA O MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA GESTÃO GLOBAL DO SISTEMA DO SETOR ELÉTRICO

O Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema do setor elétrico (MPGGS) estabelece as disposições aplicáveis ao funcionamento da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema desenvolvida pelo operador da rede de transporte, designadamente no que respeita a critérios de segurança e funcionamento da operação do Sistema Elétrico Nacional (SEN) e regras de funcionamento dos mercados de serviços de sistema.

O MPGGS é aprovado pela ERSE ao abrigo do Regulamento de Operação das Redes (ROR), aprovado pelo Regulamento n.º 816/2023, de 27 de julho, e do Regulamento de Relações Comerciais (RRC), aprovado pelo Regulamento n.º 827/2023, de 28 de julho. A revisão do ROR em julho de 2023 incorporou o desenho europeu dos mercados de balanço do sistema elétrico e especifica que o gestor global do SEN (GGS) deve adotar os produtos normalizados de balanço, nomeadamente, os produtos de Reservas de Restabelecimento da Frequência com ativação Manual (“mFRR”) e de Reservas de Restabelecimento da Frequência com ativação Automática (“aFRR”), aderindo às respetivas plataformas europeias, MARI e PICASSO, respetivamente. Os produtos normalizados de balanço estão previstos no Regulamento (UE) 2017/1485 da Comissão de 2 de agosto de 2017, que estabelece orientações sobre a operação de redes de transporte de eletricidade (Regulamento SO), e no Regulamento (UE) 2017/2195 da Comissão de 23 de novembro de 2017, que estabelece orientações relativas ao equilíbrio do sistema elétrico (Regulamento EB).

Conforme decorre do ROR, o GGS apresentou à ERSE uma proposta de alteração do MPGGS, para implementação dos códigos de rede europeus, bem como de outras propostas de melhoria das ferramentas da gestão do sistema, nomeadamente no contexto dos novos desafios da transição energética.

A ERSE alterou o MPGGS em 2023, pela Diretiva n.º 19/2023, de 26 de dezembro, para implementar o processo de mFRR. Após um período de implementação das novas regras e desenvolvimento dos sistemas necessários, quer pelo GGS, quer pelos agentes de mercado participantes nos serviços de sistema (BSP), incluindo uma fase de testes exaustivos para assegurar a fiabilidade dos novos processos, o funcionamento do mercado de energia de mFRR iniciou-se no dia 14 de março de 2024.

Na mesma data, devido às interdependências entre os dois sistemas, iniciou-se também o funcionamento da metodologia harmonizada de tratamento dos desvios, ainda que com um período de liquidação de desvios transitório, de uma hora.

Os primeiros meses de funcionamento do novo produto revelaram desafios para o GGS e para os BSP, quer na adaptação da operação diária às novas ferramentas e às suas características, quer perante novos fenómenos no mercado, fruto do aprofundamento da transição energética, tais como preços negativos no mercado grossista, períodos de desvios de programação muito elevados ou subcontratação das necessidades de serviços de sistema identificadas pelo GGS.

O GGS integrou a plataforma europeia de troca de energia de mFRR (Plataforma MARI) em 27 de novembro de 2024, após um período de desenvolvimentos e testes de integração na plataforma.

Tendo o SEN concretizado o passo referido de implementação do produto de energia de mFRR e da metodologia de tratamento dos desvios, a ERSE promoveu a adaptação do MPGGS para a implementação do serviço de aFRR, bem como a sua revisão profunda para incluir diversas matérias que integram o modelo europeu do mercado de eletricidade.

A ERSE elaborou sobre as propostas de base do GGS. O processo de aFRR de âmbito nacional substitui diretamente a anterior regulação secundária, de desenho nacional, enquanto o processo de ativação transfronteiriça de aFRR será estabelecido com a adesão do GGS à plataforma PICASSO, a plataforma europeia de troca de energia de balanço das reservas de aFRR. Nos termos do Regulamento EB, as características do produto normalizado de aFRR e de troca de energia de aFRR são concretizadas no respetivo enquadramento de implantação, aprovado pela Agência para a Cooperação de Reguladores de Energia (ACER). Este enquadramento de implantação da plataforma europeia de troca de energia de aFRR foi aprovado pela Decisão da ACER n.º 2/2020, de 24 de janeiro, depois alterada pela Decisão da ACER n.º 15/2022, de 30 de setembro.

A alteração do MPGGS inclui os produtos de capacidade, ou banda, e de energia de aFRR. O produto de banda de aFRR substitui diretamente a anterior banda de regulação secundária. O produto de energia de aFRR é novo, substituindo uma mobilização de aFRR por rateio das unidades com banda contratada, por uma mobilização por ordem de mérito das ofertas específicas para o produto de energia.

A presente alteração do MPGGS inclui outros elementos relevantes. Um deles é o produto normalizado de banda diária de mFRR. Este novo produto vem reforçar as ferramentas do GGS para assegurar a disponibilidade das reservas de regulação necessárias, bem como estimular a participação de unidades físicas como as renováveis ou as instalações de armazenamento, em particular num contexto de grande volatilidade dos preços nos mercados grossistas.

O MPGGS integra novos elementos previstos no ROR aprovado em 2023, que agora são concretizados em detalhe, estimulando a participação dos novos atores do sistema elétrico nos serviços de sistema, nomeadamente os produtores a partir de energias renováveis descentralizadas, as instalações de armazenamento, as pequenas instalações em agregação ou os consumidores também participantes em autoconsumo.

O novo mecanismo de controlo da injeção na rede por unidades físicas não habilitadas implementa o artigo 40.º do ROR e visa dar concretização à obrigação de observabilidade e controlabilidade que a lei impõe sobre as instalações de produção ou de armazenamento com potência superior a 1 MW. O grande crescimento deste segmento de produtores que, pelas características de custo marginal aproximadamente nulo, entra em primeiro lugar na ordem de mérito da produção, resultou em 2024 em situações de falta de unidades despacháveis na rede. Estas ocorrências tendem a ser mais frequentes com o aumento da potência instalada deste tipo.

Para promover que as unidades físicas não habilitadas se habilitem e participem ativamente nos serviços de sistema, o MPGGS passa a fazer incidir parte dos encargos de regulação do sistema (custos da banda de aFRR e da banda diária de mFRR) sobre os produtores que não o façam. Essa opção vem também dar corpo aos princípios definidos no artigo 48.º do ROR, dado que a produção não habilitada tende a fazer aumentar as necessidades de banda de regulação do SEN, devendo por isso suportar também o respetivo custo.

A revisão do MPGGS visa ainda criar as bases da participação das pequenas instalações nos serviços de sistema, por via de agregadores. Esta modalidade de participação permite desbloquear o potencial de flexibilidade que já existe nos utilizadores da rede de menor dimensão (ao nível do consumo ou da pequena produção), mas também preparar o forte aumento de recursos flexíveis que a transição energética irá trazer ao setor elétrico. O carregamento inteligente de veículos elétricos, as bombas de calor controláveis remotamente, a produção para autoconsumo ou a instalação de baterias estáticas, são exemplos de recursos flexíveis e de pequena dimensão. Estando em curso a aprovação do código de rede europeu sobre a resposta da procura, a alteração do MPGGS procurou desde já concretizar os conceitos de agregação à luz desse código de rede em construção. A este respeito, o MPGGS vem implementar e orientar os processos da habilitação de carteiras de agregação, da programação por algoritmo (*baseline*), ou dos modelos de agregação para tratamento de desvios e aprovisionamento de energia.

Tendo presente a anunciada transição do período de programação (MTU) no mercado diário e no mercado intradiário para 15 minutos, em 2025, o MPGGS implementa também as alterações necessárias à adaptação a esta nova realidade.

Uma outra matéria que tem incidência nas alterações promovidas é a compatibilização do MPGGS com as figuras do acesso à rede com restrições e com o acordo de coordenação entre o GGS e ORD celebrado de acordo com o ROR.

Além dos aspetos principais referidos, o MPGGS foi ainda sujeito a uma reorganização e adaptação geral ao novo ROR e aos códigos de rede, depois de uma alteração mais circunscrita em 2023. Passa ainda a ser usado um modelo de redação articulada, à semelhança das diretivas e regulamentos da ERSE, que promove a objetividade das normas e a sua referência mais precisa.

Durante a preparação da presente alteração do MPGGS, devido à incompatibilidade dos prazos previstos para o processo de revisão com algumas medidas urgentes, a ERSE teve necessidade de lançar a Consulta de Interessados n.º 7/2024, em 28 de outubro, sobre a entrada em funcionamento do período de liquidação de desvios (ISP) em 15 minutos e sobre a adaptação do preço de referência para ajuste trimestral do preço de banda de regulação secundária. Em consequência, a ERSE aprovou a Diretiva 10/2024 (numeração interna), de 15 de novembro, sobre as regras transitórias aplicáveis ao ISP e ao preço da banda de regulação secundária. A revisão do MPGGS agora aprovada integra estas regras transitórias, revogando assim a referida Diretiva.

A dimensão e abrangência das alterações promovidas ao MPGGS, bem como a sensibilidade dos processos da gestão do sistema envolvidos, que funcionam em contínuo e sem possibilidade de falhas ou interrupções, exige uma implementação gradual das diversas medidas regulamentares. Note-se que os desafios são grandes, quer para o GGS, quer para os agentes de mercado que também devem implementar desenvolvimentos nos seus sistemas e nas suas práticas. Nesse sentido, o MPGGS prevê a entrada faseada das alterações. Prevê também o recurso a projetos-piloto para acelerar alguns aspetos ainda pouco concretizados, de forma mais ágil.

A presente alteração do MPGGS foi sujeita a um processo de consulta pública, tendo o Conselho Consultivo da ERSE emitido o seu parecer. A preparação da proposta incluiu a realização de uma sessão de trabalho com os agentes de mercado e com o GGS, em setembro de 2024.

Nestes termos, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 206.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação vigente, do artigo 56.º do Regulamento de Operação das Redes (ROR) do setor elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 816/2023, de 27 de julho, e do artigo 310.º do Regulamento de Relações Comerciais do setor elétrico e do setor do gás (RRC), aprovado pelo Regulamento n.º 827, de 28 de julho, na redação vigente, e do artigo 9.º, n.º 3, através de procedimento urgente nos termos do n.º 5 do artigo 10.º, e do artigo 31.º, n.º 2, alínea c) dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação vigente, o Conselho de Administração da ERSE deliberou o seguinte:

**Capítulo I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente Manual de Procedimentos é aprovado ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 56.º do Regulamento de Operação das Redes (ROR) do setor elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 816/2023, de 27 de julho, e do artigo 310.º do Regulamento de Relações Comerciais do setor elétrico e do setor do gás (RRC), aprovado pelo Regulamento n.º 827/2023, de 28 de julho, ambos na redação vigente.

2 - O presente Manual de Procedimentos estabelece as disposições aplicáveis ao funcionamento da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema, desenvolvida pelo operador da rede de transporte (ORT), e tem por objetivo definir:

- a) Critérios de segurança e funcionamento que devem aplicar-se à operação do SEN, na elaboração e execução das normas de segurança, tendo como objetivo a garantia da continuidade do abastecimento de acordo com a segurança e qualidade requeridas;
- b) Processo de obtenção do estatuto de Agente de Mercado;
- c) Regras de funcionamento dos mercados de serviços de sistema geridos pelo ORT;
- d) Recuperação dos encargos para o sistema, associados à contratação dos serviços de sistema;
- e) Processos de liquidação e faturação dos serviços de sistema.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 - Encontram-se abrangidas no âmbito deste Manual de Procedimentos as seguintes entidades:

- a) Agentes de Mercado;
- b) Agregador de Último Recurso;
- c) Agregadores;
- d) Comercializadores;
- e) Comercializadores de Último Recurso;
- f) Consumidores de energia elétrica;
- g) Operadores das redes de distribuição;
- h) Operador da rede de transporte;
- i) Produtores;
- j) Titulares de instalações de armazenamento autónomo.

2 - As instalações abrangidas pelo presente Manual de Procedimentos são as seguintes:

- a) As instalações da rede de transporte;
- b) As instalações de produção ou de armazenamento ligadas diretamente à rede de transporte ou com influência direta no funcionamento desta;
- c) As instalações da rede de distribuição ou de clientes ligados diretamente à rede de transporte;
- d) As instalações de clientes ligados à rede de distribuição habilitados para a prestação de serviços de sistema.